

**Acordo Coletivo de Trabalho Específico**  
**ACT Específico 2020/2022**

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ESPECÍFICO 2020/2022**, que entre si firmam, de um lado, a Companhia de Geração e Transmissão de Energia do Sul do Brasil – **Eletrobras CGT Eletrosul**, doravante denominada **Empresa**, e, de outro lado, o **Sindicato dos Técnicos Industriais de Nível Médio do Rio Grande do Sul – SINTEC-RS** e o **Sindicato dos Engenheiros no Estado do Rio Grande do Sul - SENGE/RS**, doravante, denominados **Sindicatos**, por seus representantes legais, todos abaixo firmados, de acordo com os seguintes termos:

**CLÁUSULAS DE NATUREZA SÓCIO-ECONÔMICA**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – AUXÍLIO A EMPREGADOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS**

A Empresa concederá aos empregados deficientes físicos, impossibilitados de locomoção ao trabalho em condições normais, mediante requerimento destes e atestado médico, um auxílio mensal no valor equivalente a R\$ 198,65 (cento e noventa e oito reais e sessenta e cinco centavos).

**CLÁUSULA SEGUNDA – BENEFÍCIOS IN NATURA**

Fica ajustado e convencionado, com eficácia constitucionalmente assegurada ao presente Acordo Coletivo de Trabalho, que os benefícios “in natura”, eventualmente concedidos pela Empresa aos seus empregados para o exercício de atividade laboral, além de outros a exemplo de refeições, bônus alimentação, moradia, telefones celulares não têm caráter remuneratório e ao salário não se integram para nenhum efeito.

**CLÁUSULA TERCEIRA - VANTAGENS E BENEFÍCIOS**

A Empresa assegurará aos Sindicatos a aplicação dos dispositivos constantes de Acordos Coletivos de Trabalho 2020-2022 e/ou Sentenças Normativas em Processo de Dissídio Coletivo, que vierem a ser concedidos aos integrantes das demais Categorias Profissionais e/ou Econômicas da EMPRESA, aditando-os ao presente acordo no que couber.



**Acordo Coletivo de Trabalho Especifico  
ACT Especifico 2020/2022**

**CLÁUSULAS DE RELAÇÕES DE TRABALHO**

**CLÁUSULA QUARTA – TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO (UNIDADE DE CANDIOTA)**

Aos empregados lotados na Unidade de Candiota/RS, fica definido como turno ininterrupto de revezamento para fixação da jornada de 8 (oito) horas/dia, aquele executado em condições onde ocorram, concomitantemente, o seguinte fator:

- a) Revezamento para todos os empregados de escalas de forma que cada um deles, ao longo de um período determinado, atue em cada um dos horários definidos na escala;

**Parágrafo Primeiro:** A jornada de trabalho é de 8 horas diárias com intervalo de 30 min conforme previsto no artigo 611-A, III da CLT, e 36 horas semanais, para os trabalhadores em turnos ininterruptos de revezamento, com o divisor para cálculo de salario hora de 180 horas mensais, sendo 6 dias trabalhados e 4 dias de folga.

- a) A não concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, implica o pagamento, de natureza indenizatória, apenas do período suprimido, com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho. Art. 71, § 4º da CLT.
- b) O não atendimento das exigências legais para compensação de jornada, inclusive quando estabelecida mediante acordo tácito, não implica a repetição do pagamento das horas excedentes à jornada normal diária se não ultrapassada a duração máxima semanal, sendo devido apenas o respectivo adicional. A prestação de horas extras habituais não descaracteriza o acordo de compensação de jornada e o banco de horas. Art 59-B da CLT.

**Parágrafo Segundo:** O intervalo mínimo entre os turnos será de 11 (onze) horas, e o intervalo mínimo de repouso remunerado de 24 (vinte e quatro) horas, considerando o horário do final do último turno e o início do primeiro turno do período seguinte.

**Parágrafo Terceiro:** A escala de revezamento deverá prever para cada empregado num período máximo de 7 (sete) semanas, que o repouso remunerado coincida, no mínimo com 1 (um) domingo.



**Acordo Coletivo de Trabalho Específico**  
**ACT Específico 2020/2022**

**CLÁUSULA QUINTA - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO (CENTROS REGIONAIS DE OPERAÇÃO DAS INSTALAÇÕES (CROIS) e CENTRO DE OPERAÇÃO DO SISTEMA ELÉTRICO DA CGT ELETROSUL (COSE))**

Aos empregados lotados nos Centros Regionais de Operação das Instalações (CROIs) e no Centro de Operação do Sistema Elétrico da CGT Eletrosul (COSE), a Empresa se compromete a manter a atual sistemática de regime de turno ininterrupto de revezamento, objeto do Acordo Judicial firmado nos autos da Ação Civil Pública de nº 0011032-48.2013.5.12.0014 – Processo Jurídico Eletrônico, da 2ª Vara do Trabalho de Florianópolis-SC, observando-se as seguintes disposições:

Jornada de 7h45minutos diários e 32,55 horas semanais, para os trabalhadores em turnos ininterruptos de revezamento, com o divisor para cálculo do salário hora de 180 horas mensais, sendo 6 dias trabalhados e 4 dias de folga, não havendo mais o trabalho em hora extraordinária preestabelecida e o seu respectivo pagamento como extra.

**Parágrafo Primeiro** - A empresa adotará, com fundamento no art. 611-A, inciso III, da CLT, intervalo para repouso e alimentação de 30 minutos para os operadores do sistema de transmissão de energia elétrica, período que não será computado na jornada de trabalho.

**Parágrafo Segundo** - A Empresa se compromete a adequar a Norma de Gestão Empresarial quanto ao disposto nesta cláusula.

**Parágrafo Terceiro** - A presente Cláusula tem abrangência definida no preâmbulo do acordo judicial da Ação Civil Pública nº 0011032-48.2013.5.12.0014, em anexo.

**CLÁUSULA SEXTA – CONDUTORES DE VEÍCULOS**

Aos empregados que dirigem os veículos a serviço da Empresa será garantida assistência jurídica, sem ônus para o mesmo, em caso de acidente.

**Parágrafo Primeiro:** Se ocorrer qualquer acidente com veículo que não esteja segurado, as despesas resultantes do mesmo serão de responsabilidade da Empresa.

**Parágrafo Segundo:** Quando ocorrer multa por culpa do motorista, e a Empresa não apresentá-la ao envolvido em tempo hábil, juntamente com a procuração específica para possibilitar a defesa administrativa junto ao DETRAN, caberá a Empresa o pagamento da mesma.

**Parágrafo Terceiro:** Multas por problemas do veículo serão de responsabilidade da Empresa e, as por culpa do condutor, somente serão descontadas após ter sido negado o recurso, salvo no caso de desligamento do empregado, ocasião em que será efetuado o referido desconto.

**Parágrafo Quarto:** Os sindicatos signatários deste acordo indicarão um representante nas comissões de análise de acidente de trânsito.

**Acordo Coletivo de Trabalho Específico**  
**ACT Específico 2020/2022**

**CLÁUSULA SÉTIMA – TRABALHO EM ÁREA DE RISCO ELÉTRICO (Operação e Manutenção do Sistema Elétrico)**

A EMPRESA assegurará pessoal qualificado conforme NR-10, em número não inferior 02 (dois), para a realização de serviços de manutenção e operação, sob risco elétrico em suas instalações do sistema elétrico, fornecendo todos os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários.

**CLÁUSULAS DE RELAÇÕES SINDICAIS**

**CLÁUSULA OITAVA – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL**

Fica mantido o quantitativo de liberações de Dirigentes Sindicais praticado atualmente, sem prejuízo de salário e adicionais inerentes ao cargo.

Parágrafo Primeiro: A Empresa concederá liberação dos Dirigentes Sindicais não liberados, representantes sindicais, indicados pelas entidades, para participarem de atividades sindicais, sem ônus para a entidade.

Parágrafo segundo: A solicitação da liberação de que trata esta cláusula deve ser encaminhada preferencialmente com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

**CLÁUSULA NONA – ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL AOS LOCAIS DA EMPRESA**

A Empresa facilitará o acesso de um dirigente sindical, eleito e devidamente identificado, aos locais da Empresa durante o expediente normal e nos turnos de revezamento, com comunicação prévia, resguardadas eventuais restrições decorrentes de preservação de saúde e segurança dos empregados.

**CLÁUSULAS GERAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA E ABRANGÊNCIA DO ACORDO**

O presente Acordo abrangerá a todos os vinculados a empresa, no período de sua vigência e vigorará pelo prazo de 2 anos, ou seja, no período de 01 de maio de 2020 a 30 de abril de 2022.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – COMPROMISSO**

A Empresa se obriga junto aos Sindicatos Representativos, a cumprir as cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho Nacional 2020/2022, assinado entre as Empresas do Sistema

**Acordo Coletivo de Trabalho Específico**  
**ACT Específico 2020/2022**

ELETROBRAS, Federações e Sindicatos representativos de seus empregados em nível nacional, cuja cópia assinada será entregue no ato de assinatura deste acordo.

Florianópolis, 03 de dezembro de 2021.

**Pela CGT ELETROSUL:**

ANTONIO CARLOS  
NASCIMENTO  
KRIEGER:44959320710  
Diretor-Presidente  
Nome: Antonio Carlos Nascimento Krieger  
CPF: 449.593.207-10

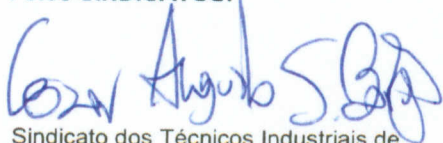
Assinado de forma digital por  
ANTONIO CARLOS NASCIMENTO  
KRIEGER:44959320710  
Dados: 2022.01.14 10:07:34  
-03'00'

JORGE DA SILVA  
MENDES:03222013810  
13810

Assinado de forma digital  
por JORGE DA SILVA  
MENDES:03222013810  
Dados: 2022.01.12  
17:08:13 -03'00'

Diretor Administrativo  
Nome: Jorge da Silva Mendes  
CPF: 032.220.138-10

**Pelos SINDICATOS:**



Sindicato dos Técnicos Industriais de  
Nível Médio do Rio Grande do Sul  
Nome: César Augusto Silva Borges  
CPF: 007.805.580-65

CEZAR HENRIQUE  
FERREIRA:29517885091

Assinado de forma digital por CEZAR  
HENRIQUE FERREIRA:29517885091  
Dados: 2022.01.12 14:47:12 -03'00'

Sindicato dos Engenheiros no Estado do Rio  
Grande do Sul - SENGE/RS  
Nome: César Henrique Ferreira  
CPF: 295.178.850-91